

CLDF  
Em 03/06/03  
Assessoria do Plenário  
FEDERAL

CÂMARA LEGISLATIVA DO D

REQUERIMENTO Nº RQ 396/2003

(Do Dep. CHICO LEITE)

Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, ao G.M.O.

Em 03/06/03

Requer informações do  
Secretário de Estado de  
Transportes do Distrito Federal.

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito  
Federal:

Requeiro, em consonância com o que determina os incisos XVI e XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do DF, sejam **REQUISITADAS INFORMAÇÕES** do Excelentíssimo Senhor **JOSÉ GERALDO MACIEL**, Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal, para que S. Exa. esclareça o que se segue:

- Informe as tabelas horárias das linhas 229 e 229.1 e itinerários: Gama Leste - Lago Norte e Gama Oeste - Lago Norte, respectivamente;
- Informe se há tabelas horárias das linhas 229 e 229.1 e itinerários, de retorno: Lago Norte - Gama Leste e Lago Norte - Gama Oeste, respectivamente.
- Há outras linhas de retorno da Península do Lago Norte ao Gama Oeste e Leste?
- Qual a empresa concessionária do serviço público que presta o aludido serviço de transporte coletivo?

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ n.º 396/2003
Fls. n.º 01 BIA

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, dispõe "in verbis":

"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

*XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;*

*XXXIII - encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;"*

O Regimento Interno da CLDF, também, é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo, no seu art. 15, incisos X e XI, "in verbis":

Assessoria de Plenário  
Recebi em 30/05/03 às 10:23  
Assinatura: 1207160

1

“Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

.....  
**X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;”**

Segundo informações prestadas pela Secretaria da Prefeitura Comunitária da Península Norte, os moradores daquela Região Administrativa estão reivindicando a normalização ou a restauração dos itinerários das mencionadas linhas, ligando o Gama Oeste e Gama Leste à Península do Lago Norte.

É de conhecimento geral que as referidas linhas atendem aos moradores do Lago Norte e, também, trabalhadores do Gama que prestam serviços, diariamente, na Península Norte.

Ressalte-se, por oportuno, que vários alunos que se utilizam dessas linhas para deslocarem-se de suas residências até os colégios estão enfrentando dificuldades com os atrasos e falta de continuidade nas linhas acima.

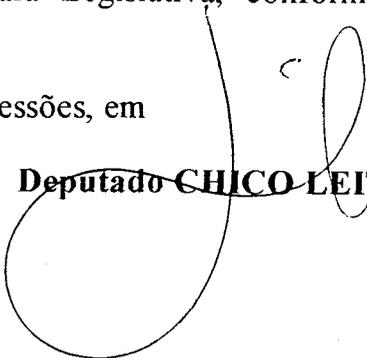
Os moradores da Região Administrativa do Lago Norte já apelaram até para coluna de jornal de grande circulação no DF, mas as respostas do DMTU foram insubsistentes e infundadas, eis que informam a plena continuidade dos serviços de transportes coletivos, contudo tal assertiva não corresponde à realidade.

O certo é que há ameaça de mais desemprego no Distrito Federal, pois os aludidos trabalhadores que se utilizam de tais linhas continuam a faltar ao serviço ou constantemente atrasam e, com isso, estão, indubitavelmente, correndo sérios riscos de terem os seus contratos de trabalho rescindidos.

Ademais, os trabalhadores que usam com freqüência essas linhas desejam o pronto restabelecimento, haja vista o dispêndio excessivo com a utilização de duas conduções para se deslocarem de suas residências até os seus honrados empregos.

Diante dos fatos aqui relatados, encontra-se plenamente justificado o objeto do Requerimento em epígrafe, devendo o agente público prestar os esclarecimentos sobre o assunto em pauta, que se relacionam com o âmbito e competência da Câmara Legislativa, conforme dispõe a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

  
**Deputado CHICO LEITE**

PROCOLO LEGISLATIVO
RQ n.º 396 / 2003
1.º n.º 02 BIA